

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TRINDADE NUNES – OAB/PA nº 17.317

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito do Município de Vigia de Nazaré, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.081

(Processo TC/511347/2011)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SESP Nº 118/2007 e Termos Aditivos

Interessado/Responsável: Cel. PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA, Ex-Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.082

(Processo TC/500471/2014)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC Nº 506/2008

Interessados/Responsáveis: FERNANDO JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO, WALDIR LADISLAU GRANVILLE JÚNIOR e CONS. ESCOLAR E.E.E.M. DESEMBARGADOR AUGUSTO OLÍMPIO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. FERNANDO JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO e WALDIR LADISLAU GRANVILLE JÚNIOR, Coordenadores do Conselho Escolar E.E.E.M. Desembargador Augusto Olímpio, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.083

(Processo TC/526389/2013)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC Nº 346/2011 e Termo Aditivo

Interessado/Responsável: ANTÔNIO NAZARÉ ELIAS CORRÊA e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO NAZARÉ ELIAS CORRÊA, Prefeito do Município de Nova Timboteua, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.084

(Processo TC/509481/2013)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC Nº 16/2010

Interessado/Responsável: ANTÔNIO SERAFIM BARROS DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO SERAFIM BARROS DA SILVA, Prefeito do Município de Brejo Grande do Araguaia, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.085

(Processo TC/535131/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC n. 839/2009 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: MANOEL OLIVEIRA MELO e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA DE NAZARÉ CEZAR PINHEIRO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503 de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MANOEL OLIVEIRA MELO, Ex-Gestor do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Maria de Nazaré Cezar Pinheiro, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.086

(Processo TC/500783/2015)

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC n. 218/2013 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: EDUARDO ALVES CONTI e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503 de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDUARDO ALVES CONTI, Ex-Prefeito do Município de Santana do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.087

(Processo TC/513081/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SESP n. 022/2011

Responsável/Interessado: MAURINO MAGALHÃES DE LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503 de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MAURINO MAGALHÃES DE LIMA, Ex-Prefeito do Município de Marabá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.088

(Processo TC/504660/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SECULT n. 141/2010

Responsável/Interessado: GRACILENE LIMA CARDOSO e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL BOM PASTOR

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503 de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. GRACILENE LIMA CARDOSO, Presidente à época da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Bom Pastor, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.089

(Processo TC/501384/2009)

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), referente ao exercício de 2008

Responsáveis/Interessados: MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO e JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503 de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO (Período de 01.01 – 03.08.2008) e JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS (Período de 04.08 – 31.12.2008), Secretários de Estado à época da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.090

(Processo TC/532199/2013)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC n. 077/2009

Responsável/Interessado: ROSA MARIA NUNES PEREIRA e ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA CASA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE JURITI

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503 de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ROSA MARIA NUNES PEREIRA, Gestora à época da Associação das Famílias da Casa Familiar do Município de Juriti, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.091

(Processo TC/502387/2016)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 151/2014 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Espólio do Sr. VANDERLEI COIMBRA NOLETO e PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com funda-